

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 152 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais e outros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUAREMA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública no Brasil, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Expedição do Decreto 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos e cidadãs do município de Apuarema, entre outros do estado;

CONSIDERANDO por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 150, e 151/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º: Como medida preventiva à disseminação do novo Corona Vírus, ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais do Município de Apuarema, no período 15 (quinze) dias, com EXCEÇÃO DOS SEGUINTEs:

- I – Postos de Saúde, Clínicas de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Médicos e Consultórios Odontológicos, em regime de urgência e emergência;
- II – Farmácias e Drogarias;
- III – Mercados, Supermercados, Hipermercados e Mercarias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

- IV – Lojas de Produtos de Animais e de Produtos Agrícolas;
- V – Açougues, Peixarias e Padarias;
- VI – Lojas especializadas em produtos de saúde, higiene e materiais de limpeza;
- VII – Postos de combustíveis e distribuidores/revendedores de gás de cozinha;
- VIII – Funerárias;
- IX - Emissoras de Rádio;
- X – Restaurantes, lojas de conveniências e depósito de bebida, nas condições estabelecidas no artigo 2º.
- XI – Agências bancárias, postos e similares, nas condições estabelecidas no artigo 3º.

Parágrafo primeiro: É permitido que o estabelecimento comercial tenha expediente interno e realize vendas por internet, telefone ou outros meios, com entrega a domicilio e desde que mantenham-se fechado, sem a presença de público, exceto seus funcionários com equipamento de proteção individual estabelecido pela Vigilância Sanitária e Alimentar.

Parágrafo segundo: Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências de postos de combustíveis.

Art. 2º: Os estabelecimento indicados no inciso X, do artigo 1º (restaurantes, lojas de conveniências e similares) funcionarão apenas para retirada do produto no estabelecimento e entrega em domicilio.

Art. 3º: O funcionamento de estabelecimento indicado no inciso XI, do art. 1º, ocorrerá através dos seguintes procedimentos:

- I - estabelecer marcação no solo, para organização de fila, com distância mínima de 1,5 metros entre elas, seja no atendimento eletrônico ou no atendimento presencial;
- II – estabelecer a distância mínima de 1,5 metro entre bancos ou cadeiras existentes no estabelecimento;
- III - limitar a quantidade de pessoas na agência, na mesma quantidade de locais possíveis e identificados no solo para a fila de atendimento e de cadeiras dos incisos I e II;
- IV – disponibilizar aviso sobre as condições e limites de pessoas no estabelecimento, em local visível;
- V- colocar dispensário de álcool em gel ou sabonetes específicos para limpeza, compatível com o combate ao coronavírus, inclusive na parte destinada ao atendimento eletrônico;

Art. 4º: Em qualquer caso, todo o estabelecimento deve indicar no solo marcas de distanciamento nas filas, na distância de 1,5 metros entre elas.

Art. 5º: Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão do Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus e da Guarda Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Art. 6º: A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvara de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento que não estiver elencado no artigo 1º e que descumprir o presente Decreto sofrerá a imediata interdição do local, através de Auto de Interdição.

Parágrafo segundo: O estabelecimento que descumprir as condições de funcionamento será notificado através de Auto de Infração e somente poderá dar continuidade ao serviço após a regularização das condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 24 de março de 2020.

REGISTRE, PUBLIQUE, CUMPRA.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL